



PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DE DEPENDENTE QUE VIVA ÀS EXPENSAS DO SERVIDOR

RH – 603
ANEXO 01
GV

- I. A dependência econômica é condição *sine qua non* para que se considere uma pessoa como dependente do servidor para a concessão de remoções por motivo de saúde em não sendo cônjuge, companheiro ou filho (Procuradoria Federal – UFJF).
- II. A dependência será avaliada por assistente social da UFJF, por meio de análise de documentos e visita domiciliar.

O servidor deverá comprovar a dependência econômica do familiar **antes** do mesmo ser submetido à Perícia Oficial em Saúde, apresentando, no mínimo, três dos documentos elencados abaixo:

- I - declaração de imposto de renda do servidor, em que conste o interessado como seu dependente;
- II - disposições testamentárias;
- III - declaração especial feita perante Tabelião;
- IV - prova de residência no mesmo domicílio;
- V - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VI - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- VII - conta bancária conjunta;
- VIII - registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do interessado como dependente do servidor;
- IX - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
- X - apólice de seguro no qual conste o servidor como titular do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XI - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o servidor como responsável;
- XII - escritura de compra e venda de imóvel pelo servidor em nome do dependente;
- XIII - declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XIV - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a ser comprovado.

NOME DO DEPENDENTE		PARENTESCO
TELEFONE:		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP: